



**Processo Licitatório nº 027/2022**

**Carta Convite nº 001/2022**

**Contrato Administrativo nº 027/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI PACTUAM O MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA APOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **APOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de MATAO/SP, na Av Padre Nelson Antônio Romão, nº 647, Bairro Vila Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.932.793/0001-80 neste ato legalmente representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CIOFI**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil DIVORCIADO, profissão Técnico em Contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 25.572.302-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 257.676.688-92 residente e domiciliado na cidade de ARARAQUARA/SP, na Av José Bonifácio, nº 1504, Bairro CENTRO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Carta**



**Convite nº 001/2022**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **Cláusula Primeira**

#### **DO OBJETO**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 027/2022 – Carta Convite nº. 001/2022, a CONTRATADA" compromete-se a prestar serviços de assessoria contábil, financeira e orçamentária em gestão pública, conforme detalhado em Projeto Básico constante do Anexo I do edital que faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

1.2. Com relação aos serviços objeto deste expediente, fica expressamente consignado:

- a) Toda a orientação será efetuada mediante a extração dos dados fornecidos pelos sistemas de softwares utilizados pela municipalidade, sem, contudo, fazer aferição "in loco" quanto à origem e veracidade das informações eventualmente processadas, não compreendendo nos serviços qualquer conferência da origem das despesas ou da destinação da mesma.
- b) Os serviços objeto do presente abrangerão, única e exclusivamente, as atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos titulares de cargos preenchidos por concurso ou de provimento em comissão, existentes no quadro do Município.
- c) A adoção ou não das medidas saneadoras eventualmente propostas pela assessoria, bem como os empenhamentos de despesas, pagamentos, movimentação de recursos e as respectivas autorizações para tanto, quitações, autorizações de procedimentos e processos, despachos interlocutórios, terminativos e todos os demais serviços ligados ao objeto desta licitação, por se tratarem de atos privativos de gestão, são de competência e responsabilidade indelegável dos servidores integrantes do quadro de pessoal, do Ordenador de Despesas do Órgão e dos demais Chefes, Diretores e Coordenadores de Secretarias e Departamentos.



- d) As respostas a consultas telefônicas e pessoais, bem como emissão de pareceres, notas técnicas e explicativas e demais orientações envolvendo aspectos contábeis da legislação vigente, não se constituem como atos decisórios, nem poderão em hipótese alguma tomar a forma de decisões administrativas, dado que tais ações servem apenas como fonte de informação, elucidação e sugestão de providências administrativas a serem estabelecidas nos respectivos atos de Administração.

### **Cláusula Segunda**

#### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos afetos às respectivas áreas de atuação, em visitas periódicas, de uma vez por semana, com seis horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicas e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da "Contratada".

2.2 Poderão ser agendadas visitas excepcionais pela "Contratante", as quais serão marcadas antecipadamente e terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquela situação.

2.3 Além das visitas periódicas estabelecidas nos itens anteriores, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela "Contratante" e seus prepostos à sede da "Contratada" ou diretamente ao assessor designado pela "Contratada" em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

2.4 Fica ressalvado que:



- a. Todos os serviços de coleta de dados, burocráticos/ operacionais serão executados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE/MUNICÍPIO;
- b. Os serviços de compilação dos dados recolhidos e a elaboração de relatórios serão executados na sede da CONTRATADA;
- c. Todos os serviços serão executados por profissionais dotados de conhecimentos afetos às questões envolvidas, que poderão integrar ou não o quadro societário da empresa admitindo-se que a vinculação com a empresa se faça mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

2.5 A Administração Pública poderá designar pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou simplesmente, submetê-los a conferência do profissional que usualmente procede a conferência dos serviços prestados a municipalidade.

2.6 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá o recebimento dos serviços. Caso haja alguma ocorrência no período mensal aferido, esta será comunicada formalmente à "Contratada", no máximo, em 02 (dois) dias, seguintes aos fatos, para eventuais reparos.

2.7 Para a realização dos serviços, a "Contratada" obrigará-se a suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens, despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato realizadas a serviço do Município, considerando-se como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela "Contratante".

### **Cláusula Terceira**

#### **DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

3.1 Pelos serviços prestados, a "Contratada" receberá, mensalmente, a importância de

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br)



**R\$ 6.320,00 (seis mil e trezentos e vinte reais)**, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de **R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**.

3.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.3 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice anual do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado. Outro reajuste somente poderá ser autorizado após ultrapassado um novo período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente.

3.4 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

#### **Cláusula Quarta** **DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela "Contratada", serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação





vigente.

4.4 A “Contratante” reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do edital que regula o procedimento licitatório.

4.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

#### **Cláusula Quinta**

##### **DOS PRAZOS**

A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma a que alude o artigo 57, inciso II da Lei federal n. 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;



6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

6.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

### **Cláusula Sétima**

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



7.1 A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula Oitava**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Nona**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento-programa do exercício de 2022, identificada e codificada por meio da seguinte dotação orçamentária:

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**02.02.01.041220007.2007000.3.3.90.35 – serviços de consultoria -ficha: 53.**

9.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

9.3 Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.





**Cláusula Décima**  
**DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira**  
**DAS PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

11.1.1 De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

11.1.2 No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

11.1.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Cláusula Décima Segunda**  
**DA VINCULAÇÃO**

12.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Carta Convite nº 001/2022, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.



**Cláusula Décima Terceira**  
**DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barrinha/SP, 30 de maio de 2022.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
**Prefeito Municipal**  
"Contratante"

**APOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**  
**Representante Legal**  
"Contratada"

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: APOIO PUBLICO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 30 DE MAIO DE 2022**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958



Endereço residencial completo: Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio - Barrinha/SP

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Rafael Brunini, no 75, Vila Recreio - Barrinha/SP

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: PAULO ROBERTO CIOFI

Cargo: SOCIO

CPF: 257.676.688-92 RG: 25.572.302-7

Data de Nascimento: 25/06/1976

Endereço residencial completo: Av José Bonifácio, no 1504, Bairro CENTRO - ARARAQUARA/SP

E-mail institucional: appublico@yahoo.com.br

E-mail pessoal: appublico@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 3336-3371 16 99628-9607

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*)** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.